

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 05/06

Processo Nº: 020/06

Ante Projeto: 05/06

Emenda: "Revoga a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Federico Brentivo

Apresentado em 24/01/06.

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 06/06

Lei Municipal nº 644, de 9 de

Setembro de 2006.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 04/06 - de handerson

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 02/02/06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03/02/06

Aprovado

Aprovado

LEI Nº 644, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

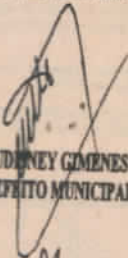
Revoga a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná.

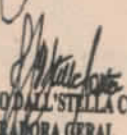
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, 9 de fevereiro de 2006.


RUDNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 04 FEVEREIRO de 2.006.

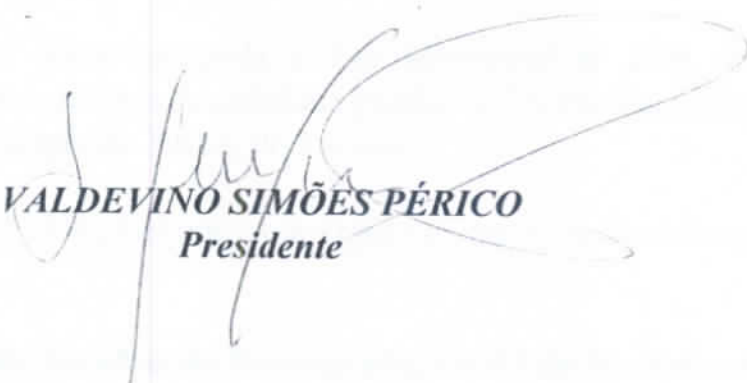
Ofício n ° 06/06- 1L

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o n° 06/06 , autografado por esta presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

SOLICITANTE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná -
Of. 06/06

Nº PROCESSO

954/06

ASSUNTO:

Encaminha Projeto de Lei nº 06/06 -
Revoga Lei Municipal 219/2000

Data Entrada

08/02/2006

Paraná /PR - Fone (41) 455-1574

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 2006

Ofício Circular n.º 04/06

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convoca-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Valdevino Simões Périgo
Presidente

Ilustríssimos Senhores.

Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 04/06

Valdevino Simões Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02 , 03 de fevereiro às 10:00 horas a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- Mensagem nº 05/06

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2.006

Valdevino Simões Périgo
Presidente



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 24 de janeiro de 2006.

Ofício nº 017/2006-GAB

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 020/06
Data 24 / 01 / 06
Hora 16:30
Resp. Simone

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 05/06**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Revoga a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

MENSAGEM Nº 05/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 033/97, que “Dispõe sobre os Projetos de Lei de Utilidade Pública”, temos a honra de encaminhar, para exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Revoga a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná”**.

A Lei Municipal nº 219/00 declarou de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Central, 58, Balneário Canoas, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.844/0001-75.

Em seu art. 2º, a Lei Municipal nº 219/00, em conformidade com o determinado no art. 2º, inc. I, da Lei Municipal nº 033/97, prevê que “A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, Relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.”

O descumprimento à exigência fixada no citado art. 2º, por três anos consecutivos, implica o término dos efeitos da declaração de utilidade (art. 3º, inc. I, Lei Municipal nº 219/00).

A Creche Lar Infantil Casa do Caminho protocolizou junto à Prefeitura, em 18/01/2005, os relatórios dos serviços prestados à coletividade referentes aos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004.

Vê-se, portanto, que a entidade deixou de atender a determinação legal, pois, por mais de três anos consecutivos, deixou de apresentar relatório circunstanciados dos serviços prestados.

Ainda, de acordo com informação prestada pelo Presidente da Creche Lar Infantil Casa do Caminho, em virtude dos requisitos previstos na Deliberação nº 02/2005, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que trata de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná”, os custos para manutenção da creche tornaram-se bastante elevados, razão por que esta deixará de prestar os serviços que justificavam a declaração de utilidade pública.

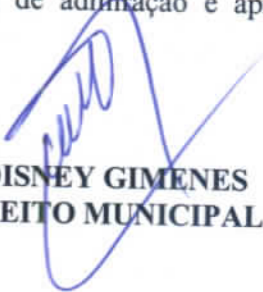
Assim, é necessária a revogação da Lei Municipal nº 219/00.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê



GABINETE DO PREFEITO

o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 219, de 23 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública a Creche Lar Infantil Casa do Caminho, do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, 24 de janeiro de 2006.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL